

PUBLICADO

Extrema, *15 / 09 / 2022*

DECRETO Nº. 4.316

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Declara situação de *EXTREMA ALERTA*, no que concerne à doença infectocontagiosa denominada meningite, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a doença infectocontagiosa denominada meningite, que se trata de processo inflamatório das leptomeninges, que pode ser causado por bactérias, vírus, fungos ou agentes não-infecciosos;

CONSIDERANDO que as de origem infecciosa, principalmente as causadas por bactérias, são as mais importantes para a saúde pública, pela magnitude de sua ocorrência e potencial de produzir surtos;

CONSIDERANDO que, em geral, a transmissão é de pessoa para pessoa, através das vias respiratórias, por gotículas e secreções do nariz e da garganta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas a fim de salvaguardar a saúde pública, evitando-se a propagação de doenças;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Extrema, situação de *EXTREMA ALERTA*, de natureza sanitária, no que concerne à doença infectocontagiosa denominada meningite.

§ 1º - Fica autorizada a adoção, por parte do órgão municipal de Saúde, de todos os procedimentos necessários para salvaguardar e garantir o atendimento adequado aos munícipes e execução de todas as medidas cabíveis à incolumidade pública.

§ 2º - A tramitação de quaisquer processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias do Município.

Art. 2º - Em decorrência da presente decretação de situação de extrema alerta, fica determinado bloqueio vacinal, para fins de prevenção de contaminação e disseminação do agente etiológico causador da doença meningite.

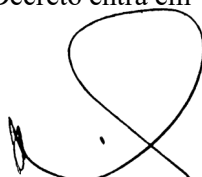
§ 1º - O bloqueio vacinal previsto no *caput* abrange, prioritariamente, a faixa etária de 15 a 59 anos, conforme orientação do Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS/SES-MG, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará cronograma de vacinação, conforme faixa etária, dispondo sobre dias, horários e locais para atendimento à população e administração da vacina.

Art. 3º - Fica recomendado o uso de máscara facial de proteção em todos os eventos que envolvam aglomeração de pessoas, bem como nos espaços públicos, equipamentos públicos, veículos de transporte coletivo, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Extrema.

Parágrafo único - Não obstante a recomendação para utilização de máscaras faciais de proteção, fica recomendada a adoção do protocolo de higienização das mãos, mediante a utilização de álcool em gel, bem como etiqueta respiratória.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -